



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889 826/0001-65

Rua pres. João Pessoa, 391 - Fones: (31) 3156-1012 - 3156-1015 - CEP 58.700-000

Lei nº 436/2012

Dispõe sobre concessão de diárias, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Esta Lei institui o direito a percepção de diárias pelo Prefeito, Vice-Prefeito e servidores do Poder executivo Municipal.

Art. 2º. Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito ser-lhe-ão concedidos diária no valor correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), quando em viagem a serviço da municipalidade para outros municípios com distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros.

Art. 3º. Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, quando em viagem a serviço do Município, serão concedidas Diárias, observando-se os seguintes critérios:

I – Secretário, R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

II – Diretor ou função correlata, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

III – Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, R\$ 70,00 (setenta reais).”

Art. 4º. Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do Município, serão concedidas Diárias, observando-se ao seguinte:

I – Pessoal técnico e de nível superior, R\$ 70,00 (setenta reais);

II – Pessoal de nível médio, R\$ 60,00 (sessenta reais);

III – Motorista, R\$ 30,00 (trinta reais).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua pres. João Pessoa, 391 Fones: (83) 3456-1012 - 3456 1013 CEP 58.790-100

Art. 5º. O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o servidor obrigado a, no momento de prestar contas após o retorno da viagem, restituir ao Erário Municipal valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção cabível.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

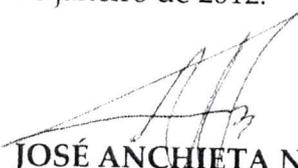
Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista para o corrente exercício financeiro, em cada unidade administrativa a que esteja vinculado o servidor municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina o art. 169 da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 302/2005, de 21 de janeiro de 2005.

Pedra Branca/PB, em 16 de janeiro de 2012.


JOSÉ ANCHIETA NOIA
PREFEITO